



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.550/2023

"AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAIS DE NATUREZA HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas e condições para o benefício eventual de doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte em moradias de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional no âmbito do Município de Capim Branco/MG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar pequenas obras, doar material de construção ou prestar serviços de pequeno porte, às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional.

Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se:

I - obra: toda construção, reforma, recuperação, demolição ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta destinada a evitar danos a integridade física ou à saúde de seus moradores,

II- material de construção: os bens mínimos necessários a manutenção de moradias em situação de risco a integridade física ou saúde de seus moradores ou vizinhos, no padrão simples;

III- serviço: toda atividade destinada a permitir a manutenção e a utilidade de moradias com risco de desabamento ou expondo seus moradores ou vizinhos em sua integridade física ou saúde e higiene compreendendo demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens;

IV- situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional: toda aquela exposta a situação de risco iminente de desabamento da moradia ou expostas a risco a sua

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

integridade física ou riscos à saúde ante a ausência de condições mínimas de habitabilidade, saúde ou segurança para permanência de pessoas na moradia;

Art. 3º - São condições para recebimento do benefício eventual estabelecido nesta Lei:

I - Residir no Município de Capim Branco há no mínimo 02 (dois) anos;

II - Possuir somente 01 (um) imóvel em seu nome;

III - Estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico) com renda familiar até 3 (três) Salário Mínimos;

IV - Classificação da situação de vulnerabilidade e risco sociais de natureza habitacional através de Laudo subscrito pela área técnica e parecer da Defesa Civil do Município;

§ 1º - São requisitos do Laudo de Vistoria:

I - A identificação da situação emergencial da residência com indicação expressa de sua extensão do dano e prováveis consequências;

II - A constatação da situação do imóvel acompanhado de fotografias;

III - As providências de ordem técnica, necessárias a fim de atender as pessoas em situação de emergência habitacional nos termos desta Lei;

IV - A assinatura dos responsáveis pelo Laudo de Vistoria, do Engenheiro ou Arquiteto do quadro do Município e do Coordenador da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º - A definição do material a ser doado ou utilizado, a técnica e os prestados serão definidos pela área técnica do Município.

Parágrafo único: Somente serão doados materiais diretamente aos beneficiários nos casos de reparos sem complexidade técnica ou cuja execução não coloque em risco os executores ou os moradores ou terceiros.

Art. 5º - Ao receber a doação em material o beneficiário firmará Termo de Recebimento de Material de Construção, constante do Anexo I desta Lei, bem como o valor do material entregue e eventual serviço prestado.

§1º - Com recebimento do material o beneficiário assume responsabilidade pela guarda, conservação e efetiva utilização para os fins solicitados, ficando expressamente vedada a venda, permuta ou doação a terceiros sob pena de responsabilidade e imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou fornecimento de mão de obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

§ 2º - Na hipótese em que a família beneficiária dispuser de mão de obra própria ou de terceiros para reforma/reparação ou ampliação de sua residência, fica pelo mesmo assumido toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

Art. 6º - Verificando-se a qualquer momento que o requerente possua condições da realização das benfeitorias às suas expensas, o Município deverá notifica-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento dos materiais e eventuais serviços prestados, nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os benefícios compreendidos e nos termos desta Lei, poderão ser realizados em áreas internas ou externas dos imóveis.

Art. 8º - A doação de material de construção e a realização de serviços de pequeno porte previstos nesta Lei, estão limitadas ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por família beneficiada.

Art. 9º - O grupo familiar favorecido não terá mais direito a outro benefício desta natureza pelo prazo de 2 (anos) anos, contados a partir da entrega do material.

Art. 10º - Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, em função da má utilização do material doado.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação do orçamento do Município de Capim Branco, suplementadas caso necessário.

Art. 12º - Integra a presente Lei, o Anexo I referente ao Termo de Recebimento de Material de Construção.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 18 de dezembro de 2023.


Elvis Prestes Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 3 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

ANEXO ÚNICO

Recebimento de Material de Construção.

Eu (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), (RG), (CPF), nos termos do art.5 e seus parágrafos, da Lei Municipal n°XXX declaro para todos os fins legais que recebi da Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG os materiais de construção descritos abaixo, assumindo a responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos mesmos, a partir desta data até a conclusão a que se destinam:

CÓDIGO	MATERIAL	QUANTIDADE	VLR UNIT	VR TOTAL

Para uso da Prefeitura Municipal de Capim Branco /MG:

Os materiais descritos acima serão utilizados para as seguintes obras:

.....

.....

.....

Responsável pela obra:

Data da entrega dos materiais:

Data do início da obra:

Prazo de conclusão da obra:

Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG

.....

Responsável pelo Recebimento

.....

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 4 de 4



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.551/2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA TOP LINE CONFECÇÃO MACHADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME – CNPJ Nº 32.662.839/0001-81, SOB FORMA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Capim Branco, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa **TOP LINE CONFECÇÃO MACHADO IND E COM LTDA ME – CNPJ Nº 32.662.839/0001-81**, sob forma de auxílio locatício de imóvel de terceiros, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 2º. O incentivo concedido por esta Lei, fica condicionado à efetiva ocupação do imóvel pela empresa e desenvolvimento das suas atividades no local, sob pena de encerramento do incentivo.

Art. 3º. Em caso de encerramento da atividade no período de concessão do incentivo, fica a empresa obrigada a devolver ao Município, os valores pagos ao locador a título de aluguel.

Art. 4º. Em contrapartida ao incentivo ora recebido, a Empresa beneficiária se compromete a manter suas atividades durante o período da concessão do auxílio e a contratar mão de obra preferencialmente do Município de Capim Branco.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 18 de dezembro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 1.552/2023

“ALTERA O CAPUT DO ART. 31 E INCLUI O ART. 33-A NA LEI Nº 1.460/2020, QUE “INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 31 da Lei nº 1.460/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 31º - O(A) servidor(a) nomeado para compor comissões criadas na estrutura da Câmara Municipal fará jus a gratificação nos seguintes percentuais, calculada sobre o seu vencimento-base.

Art. 2º - Inclui o art. 33-A na Lei nº 1.460/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 33-A - Os(As) servidores(as) efetivos(as) e comissionados(as) quando designados para desempenharem as funções de agente de contratação e equipe de apoio de licitação e controle interno farão jus à percepção de gratificação de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Capim Branco, 18 de dezembro de 2023.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 28 de dezembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

P.L.nº 0056/2023, PREGÃO ELETRÔNICO nº 0026/2023.

A Prefeitura do Município de Capim Branco, torna público a ata de registro de preços nº 0175 / 2023 com a empresa **REPROS SOLUCOES EM DOCUMENTOS LTDA CNPJ:07.346.326/0001-14** para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E INCERTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO CISREC E DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PRESENTE EDITAL..

Valor do registro de preços: R\$41.666,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e seis reais)

Data de vigência: 28/12/2023 até 12/07/2024